



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Quinta-feira • 15 de Dezembro de 2016 • Ano IV • Nº 721

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Lei Nº. 170, de 08 de julho de 2016** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.
- **Portaria de N.º 059/2016, de 13 de dezembro de 2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura.
- **Portaria de N.º 060/2016, de 13 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre a designação dos Servidores Públicos para efetuar o Inventário do Município, e dá outras providências.
- **Portaria de N.º 061/2016, de 13 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre a designação dos Servidores Públicos para efetuar o Levantamento de Caixa, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 170, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibitiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitiara para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas fiscais, os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e as pessoas físicas;
- VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII - as disposições finais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- b) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



de Receita;

- h) Demonstrativo VIII - da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2017, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso II do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - quadro de pessoal, em cada Poder, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2017 com o Plano Plurianual 2014-2017;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



VII - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2017 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 9º da presente Lei.

Art. 9º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro, com vistas a atender

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



passivos contingentes;

XIV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

XV - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XXI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXII - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recurso constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXIII - alteração do detalhamento da despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.064, de 18 de maio de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizada na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientados para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 13 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 14 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 15 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A fixação das despesas além dos aspectos já considerados presente Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



V - as obrigações assumidas em contratos de operações de créditos, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2017, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 17 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2017, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições prevista no inciso II deste artigo;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2017, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 19 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 45 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2016, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 22 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho de 2016, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



direta e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor,

desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 23. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 24. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 25 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

Art. 31 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, os Poderes, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 32 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 33 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 34 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas às seguintes disposições:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2017;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 36 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 37 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LC 101/00- LRF.

§ 1. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 40 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara, em 08 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Diminuição de Arrecadação	RS 500.000	1 - Redução de Despesas Correntes	RS 500.000
TOTAL	RS 500.000	TOTAL	RS 500.000

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e / PIB) x 100
Receita Total	RS 43.500.000	RS 41.000.000	-	RS 45.500.000	RS 42.350.000	-	RS 38.500.000	RS 35.650.000	-
Receitas Primárias (I)	RS 39.600.000 RS 40.200.000	RS 37.500.000 RS 38.200.000	-	RS 43.300.000 RS 45.500.000	RS 40.150.000 RS 44.650.000	-	RS 36.540.000 RS 38.500.000	RS 34.560.000 RS 35.650.000	-
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)	RS 43.500.000	RS 41.000.000	-	RS 44.150.000	RS 42.500.000	-	RS 37.580.000	RS 33.580.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS 1.200.000	RS 1.000.000	-	RS 1.150.000	RS 900.000	-	RS 1.350.000	RS 2.500.000	-
Resultado Nominal	RS 1.800.000	RS 1.550.000	-	RS 4.500.000	RS 3.500.000	-	RS 6.500.000	RS 1.250.000	-
Dívida Pública Consolidada	RS 8.650.000	RS 6.500.000	-	RS 15.750.000	RS 12.650.000	-	RS 18.560.000	RS 15.650.000	-
Dívida Consolidada Líquida	RS 6.000.000	RS 5.000.000	-	RS 12.400.000	RS 10.500.000	-	RS 12.540.000	RS 12.540.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> 2015		Metas Realizadas em 2015		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	RS 36.150.000	-	RS 38.580.000	-	RS 2.850.000	-
Receitas Primárias (I)	RS 34.580.000	-	RS 37.850.000	-	RS 3.245.000	-
Despesa Total	RS 36.150.000	-	RS 32.156.000	-	RS 4.580.000	-
Despesas Primárias (II)	RS 33.680.000	-	RS 34.690.000	-	RS 1.200.000	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	RS 1.250.000	-	RS 1.640.000	-	RS 350.000	-
Resultado Nominal	RS 1.850.000	-	RS 1.540.000	-	RS 310.000	-
Dívida Pública Consolidada	RS 16.580.000	-	RS 15.890.000	-	RS 2.560.000	-
Dívida Consolidada Líquida	RS 12.560.000	-	RS 10.580.000	-	RS 2.150.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	RS 32.085.900	RS 35.294.400	-	RS 38.823.800	-	RS 43.500.000	-	RS 45.500.000	-	RS 38.500.000	-
Receitas Primárias (I)	RS 29.875.690	RS 31.570.980	-	RS 36.875.980	-	RS 39.600.000	-	RS 43.300.000	-	RS 36.540.000	-
Despesa Total	RS 32.085.900	RS 35.294.400	-	RS 38.823.800	-	RS 40.200.000	-	RS 45.500.000	-	RS 38.500.000	-
Despesas Primárias (II)	RS 29.154.090	RS 30.870.650	-	RS 35.876.540	-	RS 43.500.000	-	RS 44.150.000	-	RS 37.580.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS 721.600	RS 700.330	-	RS 999.440	-	RS 1.200.000	-	RS 1.150.000	-	RS 1.350.000	-
Resultado Nominal	RS 1.540.870	RS 1.320.980	-	RS 1.456.870	-	RS 1.800.000	-	RS 4.500.000	-	RS 6.500.000	-
Dívida Pública Consolidada	RS 3.650.860	RS 3.870.650	-	RS 4.580.975	-	RS 8.650.000	-	RS 15.750.000	-	RS 18.560.000	-
Dívida Consolidada Líquida	RS 3.135.670	RS 3.256.087	-	RS 3.874.350	-	RS 6.000.000	-	RS 12.400.000	-	RS 12.540.000	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	RS 27.710.550	RS 30.481.605	-	RS 33.529.680	-	RS 36.882.610	-	RS 42.350.000	-	RS 35.650.000	-
Receitas Primárias (I)	RS 26.513.200	RS 28.381.905	-	RS 29.992.400	-	RS 35.032.181	-	RS 40.150.000	-	RS 34.560.000	-
Despesa Total	RS 27.710.550	RS 30.481.605	-	RS 33.529.680	-	RS 36.882.610	-	RS 44.650.000	-	RS 35.650.000	-
Despesas Primárias (II)	RS 25.422.930	RS 27.696.385	-	RS 29.327.100	-	RS 34.082.713	-	RS 42.500.000	-	RS 33.580.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS 1.099.786	RS 685.520	-	RS 665.300	-	RS 949.468	-	RS 900.000	-	RS 2.500.000	-
Resultado Nominal	RS 1.225.908	RS 1.463.826	-	RS 1.254.930	-	RS 1.384.026	-	RS 3.500.000	-	RS 1.250.000	-
Dívida Pública Consolidada	RS 3.097.200	RS 3.468.317	-	RS 3.677.117	-	RS 4.351.926	-	RS 12.650.000	-	RS 15.650.000	-
Dívida Consolidada Líquida	RS 2.836.932	RS 2.978.886	-	RS 3.093.282	-	RS 3.680.632	-	RS 10.500.000	-	RS 12.540.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º,
inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	RS 6.785.000	-	RS 2.356.400	-	RS 1.875.640	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE
Nota :

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-	-	-	-	-

FONTE:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: CONTABILIDADE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



ANEXO II
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(§2º do art. 165 da C.F.)

- Programa:** DESENVOLVENDO A SAÚDE NA NOVA ERA
Metas: Democratizar a gestão do SUS a fim de consolidar o Sistema Único de Saúde municipal.
- Prioridades:** Construção de Unidades de Saúde.
Implantar o programa de saúde na escola em 100% das escolas municipais.
Fornecer o profissional Psicólogo para vocacional aos alunos do 3.º ano.
Implantar 1 policlínica com atendimento de especialistas (Pediatra, Ginecologista, oftalmologista)
Garantir transporte aos pacientes que fazem tratamento em Salvador e demais cidades distantes de Ibitiara-BA.
Implantar a Central de Abastecimento Farmacêutica.
Implantar o MedCasa – Medicamento em casa, para a população.
Implantar a Central de Regulação do Município, com agendamento de exames e consultas.
Implantar a Saúde Bucal nos povoados.
Garantir exames laboratoriais bem como anatomopatológico.
- Programa:** EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS
Metas: Reformar as escolas do município, ampliá-las conforme a necessidade e dotá-las das condições básicas que favoreçam a melhoria das condições de ensino aprendizagem.
- Prioridades:** Criação de um programa permanente de conservação, ampliação, reforma e melhoria das condições de funcionamento das escolas públicas do município;
Implantar o Projeto 1,00 por aluno/mês, para as escolas com o número maior de 150 alunos, para realização de pequenos reparos, bem como custeio de atividades festivas e culturais da escola;
Criação de um portal educacional, onde haverá um sistema de informações de cunho educacional, tornando-as disponíveis aos educadores, alunos, pais de alunos, comunidade e também a outras instituições de ensino, num processo aberto, interativo, constante e dinâmico, visando um salto cultural no município;
Criação de um programa de premiação anual para os profissionais da educação que se destacarem em suas funções, para os alunos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



da rede municipal que se destacarem em suas escolas e para pais participativos;
Buscar, em parceria com os governos federal e estadual, a criação de um Centro de Educação Profissional de Nível Médio para o município;
Implantar as eleições para dirigentes escolares, com base em critérios pré-definidos de qualificação profissional e outros, para habilitação dos interessados ao cargo de Diretor Escolar;
Promover a legalização do cargo de Coordenador Pedagógico;
Promoção de processo seletivo público para preenchimento de vagas de contratação para o cargo de professor, auxiliar administrativo e serviços gerais sob Regime de Direito Especial Administrativo;
Apoiar, buscar e desenvolver formas de incentivo a Educação de Jovens e Adultos;
Oferecer formação continuada em serviço aos demais profissionais da Educação;
Construir a sede da Biblioteca Pública Municipal na sede do município;

Programa: INCLUIR A ASSISTÊNCIA SOCIAL
Metas: Criar mecanismos que facilitem o acesso dos usuários da Assistência Social aos programas, projetos e benefícios do SUAS.
Prioridades: Criar mutirões para fortalecimento e monitoramento dos benefícios do SUAS;
Garantir aos usuários do SUAS programa que levará, gratuitamente, serviços essenciais à população, propiciando acesso à emissão de documentos, cadastramento em programas sociais e justiça;
Estruturar mutirões para monitoramento e atualização cadastral do CadÚnico;
Realização de mapeamento territorial de crianças e adolescentes com direitos violados;
Realizar Mapeamento de famílias de baixa renda sem habitação.
Buscar junto aos órgãos parcerias para criação de cursos de geração de renda;
Estruturar a Casa de Apoio para receber moradores de baixa renda da zona rural em tratamento médico no município;
Fortalecer as políticas de valorização das comunidades tradicionais;
Promover a estruturação administrativa da Secretaria de Ação Social com coordenações de políticas públicas para jovens, mulheres, pessoas com deficiências e idosos.
Executar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV 2) e Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).
Elaborar e Implantar o Plano Municipal da Juventude;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Qualificar a atuação dos Conselhos Municipais e realizar as conferências setoriais;

Programa: **DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE**

Metas: Promover o desenvolvimento urbano municipal, com base na elaboração participativa dos Planos e da legislação apropriada, garantindo-se a infra-estrutura e logística suficientes para o crescimento sustentável do Município.

Prioridades: Universalizar a iluminação pública;
Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
Construção de praça de eventos;

Ordenar o Comércio de Ambulantes;
Recuperar e ampliar as estradas municipais;
Desenvolver atividades de educação no trânsito;
Promover maior acessibilidade para população nas vias e locais públicos
Implantar um moderno sistema de monitoramento da cidade, através de câmeras;
Implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
Fomentar a Guarda Municipal e equipá-la;
Construção de sanitários públicos na zona rural

Programa: **GESTÃO PARTICIPATIVA**

Metas: Promover a gestão municipal através da articulação entre o Governo do Estado, a União e a sociedade civil, tendo como referência o diálogo Regional, o território de identidade e o consórcio intermunicipal.

Prioridades: Dimensionamento do quantitativo de pessoal de cada unidade;
Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa;
Implantação do Modelo de Gestão;
Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículos;
Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos;
Potencialização do uso e renovação contínua dos bens imóveis;
Gerenciamento do patrimônio imobiliário do Município;
Modernização e atualização tecnológica;
Capacitação de gestores e servidores;

Programa: **GESTÃO FISCAL**

Metas: Estabelecer estratégias para melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal..

Prioridades: Recadastramento do setor imobiliário e regularização fundiária;
Implantação do sistema de nota fiscal eletrônica;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Adequação do código tributário municipal;
Integração dos setores tributário, contábil e orçamentário;
Realização de campanha para educação tributária;
Levantamento de dados para formação de um cadastro econômico municipal;
Modernização Tributária Municipal;

Programa: LEGISLATIVO E CIDADÃO PARTICIPATIVO
Metas: Legislar sobre proposições em geral, verificando fatos comuns ao poder executivo e legislativo, exercendo o controle externo dos órgãos e de seus representantes, desempenhando suas prerrogativas constitucionais desta camara legislativa e dos seus membros.
Prioridades: Modernização da ação Legislativa;
Gestão das Ações e Atividades do Poder Legislativo;
Manutenção das Atividades do Plenário Legislativo;
Exercício da Ação Legislativa.

Programa: DESENVOLVENDO A SAÚDE NA NOVA ERA
Metas: Democratizar a gestão do SUS a fim de consolidar o Sistema Único de Saúde municipal.
Prioridades: Construção de Unidades de Saúde.
Implantar o programa de saúde na escola em 100% das escolas municipais.
Fornecer o profissional Psicólogo para vocacional aos alunos do 3.º ano.
Implantar 1 policlínica com atendimento de especialistas (Pediatra, Ginecologista, oftalmologista)
Garantir transporte aos pacientes que fazem tratamento em Salvador e demais cidades distantes de Ibitiara-BA.
Implantar a Central de Abastecimento Farmacêutica.
Implantar o MedCasa – Medicamento em casa, para a população.
Implantar a Central de Regulação do Município, com agendamento de exames e consultas.
Implantar a Saúde Bucal nos povoados.
Garantir exames laboratoriais bem como anatomopatológico.

Programa: EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS
Metas: Reformar as escolas do município, ampliá-las conforme a necessidade e dotá-las das condições básicas que favoreçam a melhoria das condições de ensino aprendizagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Prioridades:

Criação de um programa permanente de conservação, ampliação, reforma e melhoria das condições de funcionamento das escolas públicas do município;
Implantar o Projeto 1,00 por aluno/mês, para as escolas com o número maior de 150 alunos, para realização de pequenos reparos, bem como custeio de atividades festivas e culturais da escola;
Criação de um portal educacional, onde haverá um sistema de informações de cunho educacional, tornando-as disponíveis aos educadores, alunos, pais de alunos, comunidade e também a outras instituições de ensino, num processo aberto, interativo, constante e dinâmico, visando um salto cultural no município;
Criação de um programa de premiação anual para os profissionais da educação que se destacarem em suas funções, para os alunos da rede municipal que se destacarem em suas escolas e para pais participativos;
Buscar, em parceria com os governos federal e estadual, a criação de um Centro de Educação Profissional de Nível Médio para o município;
Implantar as eleições para dirigentes escolares, com base em critérios pré-definidos de qualificação profissional e outros, para habilitação dos interessados ao cargo de Diretor Escolar;
Promover a legalização do cargo de Coordenador Pedagógico;
Promoção de processo seletivo público para preenchimento de vagas de contratação para o cargo de professor, auxiliar administrativo e serviços gerais sob Regime de Direito Especial Administrativo;
Apoiar, buscar e desenvolver formas de incentivo a Educação de Jovens e Adultos;
Oferecer formação continuada em serviço aos demais profissionais da Educação;
Construir a sede da Biblioteca Pública Municipal na sede do município;

Programa:

INCLUIR A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas:

Criar mecanismos que facilitem o acesso dos usuários da Assistência Social aos programas, projetos e benefícios do SUAS.

Prioridades:

Criar mutirões para fortalecimento e monitoramento dos benefícios do SUAS;
Garantir aos usuários do SUAS programa que levará, gratuitamente, serviços essenciais à população, propiciando acesso à emissão de documentos, cadastramento em programas sociais e justiça;
Estruturar mutirões para monitoramento e atualização cadastral do CadÚnico;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Realização de mapeamento territorial de crianças e adolescentes com direitos violados;
Realizar Mapeamento de famílias de baixa renda sem habitação.
Buscar junto aos órgãos parcerias para criação de cursos de geração de renda;
Estruturar a Casa de Apoio para receber moradores de baixa renda da zona rural em tratamento médico no município;
Fortalecer as políticas de valorização das comunidades tradicionais;
Promover a estruturação administrativa da Secretaria de Ação Social com coordenações de políticas públicas para jovens, mulheres, pessoas com deficiências e idosos.
Executar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV 2) e Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).
Elaborar e Implantar o Plano Municipal da Juventude;
Qualificar a atuação dos Conselhos Municipais e realizar as conferências setoriais;

Programa:	DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE
Metas:	Promover o desenvolvimento urbano municipal, com base na elaboração participativa dos Planos e da legislação apropriada, garantindo-se a infra-estrutura e logística suficientes para o crescimento sustentável do Município.
Prioridades:	Universalizar a iluminação pública; Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Construção de praça de eventos; Ordenar o Comércio de Ambulantes; Recuperar e ampliar as estradas municipais; Desenvolver atividades de educação no trânsito; Promover maior acessibilidade para população nas vias e locais públicos Implantar um moderno sistema de monitoramento da cidade, através de câmeras; Implantar o Plano Municipal de Segurança Pública; Fomentar a Guarda Municipal e equipá-la; Construção de sanitários públicos na zona rural
Programa:	GESTÃO PARTICIPATIVA
Metas:	Promover a gestão municipal através da articulação entre o Governo do Estado, a União e a sociedade civil, tendo como referência o diálogo Regional, o território de identidade e o consórcio intermunicipal.
Prioridades:	Dimensionamento do quantitativo de pessoal de cada unidade; Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa; Implantação do Modelo de Gestão;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículos;
Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos;
Potencialização do uso e renovação contínua dos bens imóveis;
Gerenciamento do patrimônio imobiliário do Município;
Modernização e atualização tecnológica;
Capacitação de gestores e servidores;

Programa: **GESTÃO FISCAL**
Metas: Estabelecer estratégias para melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal..
Prioridades: Recadastramento do setor imobiliário e regularização fundiária;
Implantação do sistema de nota fiscal eletrônica;

Adequação do código tributário municipal;
Integração dos setores tributário, contábil e orçamentário;
Realização de campanha para educação tributária;
Levantamento de dados para formação de um cadastro econômico municipal;
Modernização Tributária Municipal;

Programa: **LEGISLATIVO E CIDADÃO PARTICIPATIVO**
Metas: Legislar sobre proposições em geral, verificando fatos comuns ao poder executivo e legislativo, exercendo o controle externo dos órgãos e de seus representantes, desempenhando suas prerrogativas constitucionais desta camara legislativa e dos seus membros.
Prioridades: Modernização da ação Legislativa;
Gestão as Ações e Atividades do Poder Legislativo;
Manutenção das Atividades do Plenário Legislativo;
Exercício da Ação Legislativa.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76